



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Representação de Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AL Nakheel Trading Import & Export, Maintenance, Limitada.

Aslan Investimentos, Limitada.

Capitalpedia Consulting, Limitada.

Cojefa Vegetais, Limitada.

Edimec, Limitada.

GenTech (IT Solutions & Multimedia), Limitada.

H.R. Support Payroll, Limitada.

Hoyo Hoyo Consultoria e Eventos, Limitada.

Igreja Mundial do Messias.

Imobiliária Horizonte, Limitada.

Ishatec Mozambique, Limitada.

Juris Gas, Limitada.

Kaco, Limitada.

KSP, Limitada.

Leoni&Walters Business Consulting, Limitada.

LTP - Logística Transporte e Procurment, Limitada.

Majid Auto Trading, Limitada.

Malates Market, Limitada.

Manami Construções, Limitada.

MCI-Moçambique Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Moz Synergy, Limitada.

Proger Moz, Limitada.

Restaurante à Portuguesa, Limitada.

Romana Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilanculos Beach Lodge, Limitada.

Vision Energy, Limitada.

Want – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WB Solutions, Limitada.

Zameer Z, Limitada.

Conselho de Representação de Estado da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Boa Vizinhança de Mapulene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigido por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, reconheço como pessoa jurídica a Associação da Boa Vizinhança de Mapulene.

Gabinete da Secretária de Estado, em Maputo, 5 de Março de 2020.
— A Secretária de Estado da Cidade de Maputo, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residente em Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação de Associação Unidos Contra Pobreza, do bairro 19 de Outubro, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciamos os documentos verifica se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo o acto de constituição e os estatuto da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Unidos Contra Pobreza.

Gabinete da Administradora do Distrito de Vanduzi, 20 de Abril de 2020. — A Administradora do Distrito, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Boa Vizinhança de Mapulene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação da Boa Vizinhança de Mapulene, doravante designada por ABVM, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

ABVM tem a sua sede no quarteirão 23, parcela 660B/C, lote 1, talhão 95/97, bairro de Mapulene, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- Defender e promover a urbanização de Mapulene;
- Promover a manutenção das estruturas comuns e espaços verdes de Mapulene;
- Mediar todos os conflitos emergentes no dia a dia dos residentes de Mapulene e em particular dos membros da associação;
- Estabelecer mecanismos de articulação com o Conselho Municipal, como interlocutor privilegiado, em nome de todos associados bem como da comunidade de Mapulene em geral na resolução de todos os assuntos que digam respeito ao bairro ou nele tenham reflexos;
- Promover eventos recreativos e cultural para os residentes de Mapulene; e
- Criar mecanismos de apoio para a preservação da qualidade de vida dos seus membros.

Dois) Na prossecução de suas actividades a ABVM observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam funcionários da saúde.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos;
- Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- Participar na implementação das actividades da associação;
- Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- Propor a admissão de membros;
- Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- Cumprir com os objectivos da associação;
- Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- Cooperar com associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidades de membro)

Um) A qualidades de membro perde-se por:

- A pedido do membro;
- Expulsão;
- Morte; e
- Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- Prática de actos que provoquem danos morais ou matérias a associação;
- Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- Servir da Associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração; e
- Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de três anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;

- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

**Associação Unidos Contra a Pobreza**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Unidos Contra a Pobreza. Ela é uma pessoa colectiva e de unidade pública sem fins lucrativos e goza de personalidade própria. É uma associação juvenil virado a comunidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no distrito de Vanduzi no bairro Central da vila do distrito, na província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegação ou apresentações onde for julgado necessário e ou transferi-la para outro distrito da província.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da associação é de tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir do visto da autorização do governo provincial.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Unidos Contra a Pobreza tem como finalidade no desenvolvimento económico, social cultural no seguinte:

- a) Criar e prover a cultura de paz, solidariedade e o respeito entre diferentes famílias na comunidade;
- b) Apoiar e proporcionar incentivos nos adolescentes e jovens em retirá-los da marginalidade e protegê-los na sua inserção social;
- c) Promover mecanismos para a redução da pobreza na camada mais vulnerável;
- d) Potenciar iniciativas para a prevenção do HIV/SIDA nas famílias;
- e) Realizar actividades tendentes a valorizar o património cultural e artístico na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros da associação

Um) São os membros da associação todos os cidadãos sem nenhuma discriminação, e que se identifiquem com os presentes estatutos e que tenham se filiado por livre e voluntariamente.

Dois) Os membros são classificados em:

- a) Fundadores: que são aqueles que subscvem a associação, participaram na elaboração e aprovação do presente estatuto;
- b) Efectivos: são aqueles que venham ser admitidos mediante o disposto no artigo sexto deste estatuto;
- c) Honorários: são todos aqueles que pela sua acção tem ou que tenham contribuído de forma particular e relevante na associação. A sua qualificação é conferida e aprovada em Assembleia Geral. Eles podem participar nas assembleias mas sem o direito de voto.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

A admissão dos membros é feita pela simples inscrição voluntária mediante:

- a) Um período de admissão escrito assinado pelo candidato e dirigido ao Conselho Executivo;
- b) Ter uma aceitação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Os membros da associação têm com direitos:

- a) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos cargos dos órgãos da associação;
- c) Promover e participar nas actividades da associação;
- d) A sua rescisão com a associação a qualquer momento.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar com rigor as normas emanadas pelo presente estatuto do regulamento interno, deliberações do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
- b) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Executivo pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- c) Empossar os membros nos cargos dos órgãos da associação;
- d) Assinar acta das secções da Assembleia Geral;
- e) Contribuir no funcionamento e serviço da associação gratuitamente com suas capacidades e recursos na materialização dos objectos da associação.

ARTIGO NONO

Desqualificação do membro

Pode ser desqualificado como membro por:

- a) Falta de cumprimento disposto no artigo quarto deste estatuto;
- b) Rescisão voluntária, comunicada ao Conselho Executivo;
- c) Deliberação de exclusão pelo conselho executivo ou Assembleia Geral por motivos de incompatibilidade ou inobservância do disposto n.º 1 do artigo oitavo no estatuto.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é em órgão pelo qual os membros da associação se encontram em sessões que podem ser:

- a) Ordinária realizadas; e
- b) Extraordinária realizada sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, ou nos termos do disposto n.º 3 do artigo oitavo desse estatuto, entre 10 a 15 dias antes, convite escrito com agenda, data e hora.

Três) A Assembleia Geral é constituída com a presença da metade dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas absolutamente válidas e aprovadas mediante a maioria de votos de membros presentes.

Cinco) Compete Assembleia Geral eleger os Conselhos Consultivos e Fiscal, dar a sua competência.

Seis) Todas as actividades da associação são debatidas e deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Consultivo

Um) A associação é administrada por um Conselho Executivo, composto por sete membros, sendo um presidente, vice-presidente e o secretário, mas quatro membros que podem ser dos fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Executivo tem a duração de três anos e podendo por Assembleia Geral serem reeleitos por mais dois mandatos.

Três) O conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e quando necessária pode reunir-se extraordinariamente a convocatória do presidente ou a pedido de três membros do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo administrar, coordenar, gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que referem a associação:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais desse estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar relatório de conta do exercício bem como o programa de actividades e de orçamento para o ano seguinte á assembleia;
- d) Propor alterações no presente estatuto;
- e) Submeter á Assembleia Geral assuntos que entender por conveniência;

f) Decidir sobre casos de admissões dos membros;

g) Elaborar regulamentos internos da associação e outras normas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

É constituído por três membros, presidente e dois vogais, nomeados pela Assembleia Geral, podendo ser escolhidos em todos e em partes entre pessoas estranhas a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades da associação e funções das decisões emanadas pela assembleia;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho executivo submeter a sua apreciação, relatório, contas orçamentos;
- c) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e outras normas. O Conselho Fiscal apresenta o seu relatório a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das normas gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Logótipo

Constitui o logótipo de associação Unidos Contra a Pobreza duas mãos que se apertam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Regulamento interno

Este estatuto será completado pelo regulamento interno conforme o prescrito no n.º 7 do artigo décimo terceiro do presente estatuto, que será aprovado em Assembleia Geral num prazo de 30 dias após a constituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A Associação Unidos Contra a Pobreza só pode se dissolver por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito com mais de metade de votos dos membros fundadores e efectivos presentes.

Dois) No caso da dissolução da associação o património da associação será destinado conforme for determinado por lei.

Vanduzi, Setembro de 2015.

Al Nakheel Trading Import & Export, Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319792, uma entidade denominada Al Nakheel Trading Import & Export, Maintenance, Limitada.

Ahmed Saadi Mahdi Hachim, maior, de nacionalidade iraquiana, portador do DIRE 071Q00025159, emitido a 8 de Julho de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, PH7, n.º 2292, 13.º andar, cidade de Maputo; e

Jamil Manana, maior, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE 10LB00061436M, emitido a 8 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na EN4, Matola D, província de Maputo, cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Al Nakheel Trading Import & Export, Maintenance, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Al Nakheel Trading Import & Export, Maintenance, Limitada e tem a sua sede na EN4, n.º 3380/6/1, bairro Tchumene, cidade da Matola, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação, exportação de diversos produtos de consumo.

Dois) Constitui ainda como objecto social a importação, exportação e manutenção de viaturas, e das respectivas peças e acessórios, manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos, importação, exportação e manutenção de aparelhos electrodomésticos, respectivas peças e acessórios e outros bens.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação,

a intermediação, agenciamento, comissões, a representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços, merchandising e a consultoria.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas adiante distribuídas:

- a) Ahmed Saadi Mahdi Hachim, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta pontos percentuais;
- b) Jamil Manana, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta pontos percentuais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória

do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida simultaneamente pelos sócios Ahmed Saadi Mahdi Hachim e Jamil Manana.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o efeito a quanto do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Ahmed Saadi Mahdi Hachim e Jamil Manana.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à Administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios obrigam-se a não transferir ou por qualquer forma negociar as quotas que sejam titulares à terceiros, nem tao pouco constituir quaisquer ónus sob a parte ou totalidade da sua quota sem prévia concertação e deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso esta não exerça, os sócios também têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Aslan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100920646, uma entidade denominada Aslan Investimentos, Limitada.

Behzet Aslan, de nacionalidade turca, portador do DIRE 10Tr00104629P, emitido a 17 de Abril de 2019, pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, natural de Samandag, Turquia, solteiro e residente no bairro Matola-Rio, na Avenida da Namaacha, n.º 252; e

Hasan Aslan, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 05217415, emitido na Turquia a 2 de Julho 2012, solteiro, maior, natural de Samandag e residente no bairro Matola-Rio, Avenida da Namaacha, n.º 252, celebram entre si um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Aslan Investimentos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo província, Boane, Matola Rio, Avenida da Namaacha.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Serviços de transporte de passageiros e carga;
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de betão;
- d) Construção civil;
- e) Construção de pontes e estradas;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Exploração de pedreiras e areeiros;
- h) Compra e venda de viaturas ligeiras ou pesadas;

- i) Compra e venda de máquinas;
- j) Aluguer de viaturas e máquinas;
- k) Reparação de viaturas e máquinas;
- l) Imobiliária;
- m) Restaurantes;
- n) Salão de beleza;
- o) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- p) Venda de cosméticos;
- q) Venda de produtos de limpeza; e
- r) Venda de vestuário.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá decidir-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Behzet Aslan, com 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Hasan Aslan, com 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os sócios Behzet Aslan e Hasan Aslan.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de gerência da sociedade representado pelos sócios Behzet Aslan e Hasan Aslan, decide na assinatura deste contrato que Behzet Aslan e Hasan Aslan têm plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua

liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Capitalpedia Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319512, uma entidade denominada Capitalpedia Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Telma Sheila Sebastião Massango, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200571972Q, emitido aos 5 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, válido até 5 de Junho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 79; e

Luna Giovanna Cabral, solteira, menor, portadora do Boletim de Nascimento n.º L-011/17- R-627, emitido pela 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, Posto de Livro da Costa do Sol, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 79, representada pela Telma Sheila Sebastião Massango, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200571972Q, emitido aos 5 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, válido até 5 de Junho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 79.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Capitalpedia Consulting, Limitada. A sociedade

é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano Ka Mpumo, rua Travessa da Boa Morte, 1.º andar.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria e de formação, bem como todas actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

De capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota nominal no valor de mil, novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Sheila Sebastião Massango;

b) Uma quota nominal no valor de vinte meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Luna Giovanna Cabral.

ARTIGO SEXTO

Aumentos

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de sessão ou alienação de quotas, e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo, dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Telma Sheila Sebastião Massango, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) A administradora é vinculada por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez a cada ano, para apreaciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros.

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte remanescente terá enquadramento adequado de acordo com a situação da situação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regulação às disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cojefa Vegetais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318109, uma entidade denominada Cojefa Vegetais, Limitada.

Jordão Raul Massango, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328901J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Matola, no bairro T3, quarteirão 14, casa n.º 66, uma quota de trinta e cinco mil metcais, correspondentes a trinta e cinco por centos do capital social;

Fernando Atanásio Laite, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100020869F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Matola G, quarteirão 3, casa n.º 52, uma quota de trinta e cinco mil metcais, correspondentes a trinta e cinco por centos do capital social; e

Silva Armando Alípio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422840Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, residente no bairro Intaka, quarteirão 15, casa n.º 106, uma quota de trinta mil metcais, correspondentes a trinta por centos do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Cojefa Vegetais, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, e distribuição;
- Promover actividades nas áreas de comércio, agricultura, pecuária;
- Prestação de serviço.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Jordão Raul Massango;
- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Atanásio Lite;

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Silva Armando Alípio.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerá aos herdeiros, e havendo vários, o representante deste será o mais votado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Jordão Raul Massango, Fernando Atanásio Lite e Silva Armando Alípio, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução e que dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, data, hora e bem como a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Edimec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas 28 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.078-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, da sociedade Edimec, Limitada, os herdeiros da sócia Carolina Maduca, dividem a sua quota em quatro novas quotas que cedem a favor de Arcélio Armando Ubisse, Sandra Nisália Paula Ubisse, Albertino Armando Ubisse e Carolino Armando Ubisse, que entra para a sociedade como novos sócios.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.732.150,00MT (um milhão setecentos trinta e dois mil, cento e cinquenta meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.039.290,00MT (um milhão trinta e nove mil, duzentos e noventa meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Secretário Ubisse;
- b) Uma quota com valor nominal de 173.215,00MT (cento e setenta e três mil duzentos e quinze meticais)

equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arcélio Armando Ubisse;

- c) Uma quota com valor nominal de 173.215,00MT (cento e setenta e três mil duzentos e quinze meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente á sócia Sandra Nisália Paula Ubisse;
- d) Uma quota com valor nominal de 173.215,00MT (cento e setenta e três mil duzentos e quinze meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albertino Armando Ubisse;
- e) Uma quota com valor nominal de 173.215,00MT (cento e setenta e três mil duzentos e quinze meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carolino Armando Ubisse.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



GenTech (IT Solutions & Multimedia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101099725, uma entidade denominada GenTech (IT Solutions & Multimedia), Limitada.

Carmon Diamantino Chicueia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente em Lichinga no bairro de Nomba, quarteirão 8, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055100M, emitido na Conservatória da Cidade de Lichinga, aos 27 de Janeiro de 2020 e válido até 26 de Janeiro de 2025;

Denilson Dinis Lichate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Khongolote, quarteirão 84, casa n.º 4158, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502277847N, emitido na Conservatória da Cidade de Maputo a 1 de Setembro de 2017 e válido até 1 de Setembro de 2022; e

Luís Pukane Chungane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Jardim, rua das Dálías, casa n.º 139, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524202Q, emitido na Conservatória da Cidade de Maputo a 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GenTech (IT Solutions & Multimedia), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, desenvolvimento de projectos, comercialização, assistência técnica e demais serviços pertencentes a área das tecnologias de informação. Acrescentando, com os variados serviços de multimédia.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades. Independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a três quotas, pertencentes a:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Dinis Lichate;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pukane Chunguane;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmon Diamantino Chicueia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) O conselho de administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade.

Três) No caso de delegação parcial de poderes para terceiros estranhos à sociedade, estes estão dispensados de prestação de caução e poderão ser destituídos a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representam o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do sócio, os seus valores liquidatários serão apurados e proceder-se-á conforme o conselho de administração.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



H.R. Support Payroll, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Abril de 2020, exarada na sede

social da sociedade denominada H.R. Support Payroll, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, com o NUEL n.º 100754010, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Salvador Fidelis Jaime Chivangue, no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, em três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, cedida a Yara Valtíssia Mafuiane Bolivar Pereira, e outras duas no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, cada uma delas, cedidas a Zion Mafuiane Bolivar Pereira e Zoe Mafuiane Bolivar Pereira, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Alteração do artigo quinto relectivo a administração e representação.

Em consequência do operado acto, ficam assim alterados os artigos quarto n.º 1 e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente a sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, outra quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Yara Valtíssia Mafuiane Bolivar Pereira, e outras duas quotas no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, cada uma delas, pertencentes aos sócios Zion Mafuiane Bolivar Pereira e Zoe Mafuiane Bolivar Pereira.

Dois) ---

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, que desde já é nomeada administradora única, com dispensa de caução. A sociedade é obrigada pela assinatura da administradora única ou de um procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoyo Hoyo Consultoria e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas treze a folhas catorze verso do livro de nota para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hoyo Hoyo Consultoria e Eventos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação Hoyo Hoyo Consultoria e Eventos, Limitada é uma sociedade unipessoal, com sede na vila municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Consultoria e gestão de empreendimentos hoteleiros; exploração de unidades hoteleiras; restauração e bares; consultoria na área turística; *marketing* para eventos; gestão de reservas para hotéis; manutenção de hotéis; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, *joint ventures*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Nino Gianni Caratelli, menor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro dezanove de Outubro, área municipal da vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º A05798854, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 19 de Janeiro de 2017, NUIT 161093149.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas por Ângela Maria de Oliveira Caratelli, na qualidade de representante do menor Nino Gianni Caratelli, sendo imprescindível a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos; abertura de contas e ou contratos.

Dois) A representante poderá emancipar o menor Nino Gianni Caratelli por meio de um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Mundial do Messias

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200353, uma entidade denominada Igreja Mundial do Messias.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Mundial do Messias, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja Mundial do Messias tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, quarteirão 34, casa n.º 249, rua 10, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolvimento de actividades relacionadas com a doutrina Messiânica preconizada pelo mestre japonês Meishu – Sama (prática do Johrei – método de purificação do espírito através da palma das mãos;
- b) Realizar o bem-estar social através de todas as actividades ao seu alcance, podendo instituir Fundações, Associações e outros empreendimentos com o mesmo objectivo;
- c) Desenvolver intercâmbio com outras instituições religiosas que visam mesmos objectivos em especial com a Sekai Kyusei Kyo Su no Hikari Kyodan com sede no Japão;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- e) Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- f) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

- a) Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela Igreja;
- b) A quem seja outorgado pelos Ministros da Igreja, o sagrado ponto focal (OHKARI) que constitui a

consagração espiritual do membro aos princípios e finalidades da doutrina da Igreja; e

- c) Quem cumpre com as determinações legítimas e instituídas pela Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos - são todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adoptada pela Igreja;
- c) Serem informados das actividades e projetos da Igreja;
- d) Exercer cargos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- e) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- g) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Prestar actividades voluntárias sem que lhe seja assegurada nenhuma contraprestação pecuniária;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

- d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- e) Agir em concordância com as directrizes da Igreja na qualidade de membro, tanto nas dependências desta como na sociedade;
- f) Praticar e divulgar os ensinamentos de Meish-Sama;
- g) Comunicar na sua unidade religiosa, por escrito, mudança de nome, morada e outras alterações de interesse.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação por três mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e consultivo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelo presidente, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e dela fazem parte todos os membros e Ministros de culto responsáveis pelas unidades religiosas e Núcleos de Johrei e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e

g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinária a duas vezes por ano, sendo a primeira até 31 de Dezembro para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e a segunda até 31 de Março para apreciar e votar o relatório da Direcção, o balanço e contas do ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou extra-ordinária sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Dois) A Convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país e em comunicado de circulação interna e/ou convocatória afixada em lugar visível no interior da Igreja.

Três) As convocatórias devem fazer constar a data, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director do gabinete;
- d) Administrador; e
- e) Difusão e expansão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fixar directrizes pastorais e as orientações da fé centralizadas em Meishu-Sama, velando pelo aperfeiçoamento espiritual dos membros;
- b) Exercer todos os actos de administração relacionados com os bens da Igreja assim, como toda e qualquer decisão que envolva a gestão da Igreja;
- c) Embassado nas orientações dos líderes espirituais citados no artigo terceiro tem a responsabilidade de traçar planos de expansão e acompanhar o seu seguimento e definir directrizes das actividades e prestar o seu aval em operações e interesse da Igreja;
- d) Propor a criação de novas unidades religiosas dentro do país;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membração da Igreja;
- i) Autorizar a realização das despesas;
- j) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- k) Propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
- l) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Igreja; e
- m) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caíam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete ao director do gabinete:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, registar e assinar as respectivas actas;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Fazer as comunicações determinadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao director de difusão e expansão:

- a) Orientação para difusão e expansão;
- b) Formação de novas Unidades Religiosas;
- c) Gestão dos membros nas diversidades multiformes da estrutura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja dentre eles, presidente, vice-presidente e um secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da Igreja;
- b) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) Constituem património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

Dois) A Igreja não é obrigada a aceitar qualquer tipo de donativo ou doação que não esteja legalizada, documentada e acordado entre o doador e familiares.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e ou da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

Um) O símbolo da Igreja é constituído por uma cruz simétrica dentro de um círculo.

Dois) A cruz significa cruzamento entre o horizontal e vertical. O eixo vertical representa o espírito, a actuação do fogo, a ligação do homem com os seus ancestrais e Deus, a cultura oriental. O eixo horizontal representa a matéria, actuação da água, a ligação entre os homens e a cultura ocidental.

Três) O círculo representa o mundo onde actuam os princípios vertical e horizontal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Maio de dois mil e dezanove pelas nove horas e quinze minutos, reuniu na sua sede social, assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Imobiliária Horizonte, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade da Beira, sob NUEL 100241307. Sendo única agenda de deliberar sobre a cedência total de cinquenta por cento da quota do sócio Esmail Ebrahim Patel e de dez por cento da quota da sócia Abidabanu Abdul Sacor a favor do sócio Ebrahim Esmail Patel.

Foi deliberado, por unanimidade dos sócios presentes, a cedência da quota total dos sócios Esmail Ebrahim Patel e Abidabanu Abdul Sacor para o sócio Ebrahim Esmail Patel, mantendo inalterável o capital social, integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, passando a ser constituída em única proporção, sendo:

Uma quota de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel.

E em consequência da operada cessão de quota altera o artigo quinto da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social no valor nominal, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel e o pacto social mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 19 de Junho de 2019. — O Conservador, *Jona Pagero Maramba*.

Ishatec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319296, uma entidade denominada Ishatec Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hamza Ahamad Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079389 F, emitido em Maputo, aos 24/03/2015, residente no bairro central, Avenida Josina Machel, n.º 556, 5.º andar, cidade de Maputo; e

Charles Danilo Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101662366P, emitido em Maputo, aos 5 de Novembro de 2015, residente na província de Maputo, Boane, Matola Rio – Juba, quarteirão 2, casa 46, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ishatec Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 556, 5.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livraria, revistas e jornais;

- b) Comércio por grosso de equipamentos informáticos, máquinas e equipamentos de escritório; e
- c) Prestação de serviços na área de papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma: 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50%, pertencente ao sócio Hamza Ahamad Ismael e 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50%, pertencente ao sócio Charles Danilo Novela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Hamza Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Juris Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319105, uma entidade denominada Juris Gás, Limitada.

Primeiro. Sérgio António Xirinda, casado, natural da Maputo, residente nesta cidade, titular

do Bilhete de Identidade, n.º 11050023175S, de 30 de Abril de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo;

Segundo. Ezequiel Paulo Munduapege, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constante neste contracto, que devera reunir-se mensalmente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Juris Gás, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem sua sede Na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento B Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 695.

Dois) A sociedade poderá abrir delegação ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Assessoria, consultoria e assistência jurídica para o sector de energia, petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 12.000.00MT, pertencente ao sócio Sérgio António Xirinda, equivalente a 60% por cento do capital social;
- b) Uma quota de 8.000.00MT, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege, equivalente a 40% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, porém, gozam de direito de preferência, os respectivos sócios.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sérgio António Xirinda e Ezequiel Paulo Munduapege que deste já ficam nomeados administradores, com plenos poderes com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo Director, por meio de uma carta registada, e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias-gerais extraordinárias no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Á sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaco, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kaco, Limitada, matriculada sob NUEL 101227308, entre, Orlando Jequecene Francisco, natural da Beira, Cíntia Jacinta M'Fungo Francisco, Carlos Orlando Filipe Francisco M'Fungo, Orlando Jequecene Francisco Júnior e Aryclenes Arlindo M'Fungo Francisco, todos menores, representados pelo seu pai Orlando Jequecene Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação Kaco, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no oitavo bairro – Macurungo, rua 66 A, parcela 61, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social, construção civil e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objetivo, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Orlando Jequecene Francisco; e
- b) Quatro quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 10% do capital social, pertencentes aos sócios: Cíntia Jacinta M'Fungo Francisco, Carlos Orlando Filipe Francisco M'Fungo, Orlando Jequecene Francisco Júnior e Aryclenes Arlindo M'Fungo Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Orlando Jequecene Francisco, desde já nomeado administrador, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administrador, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dois mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador nomeado ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

KSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616351 a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro: Salvador Felisberto Nhampossa, solteiro, maior de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100897994Q, emitido aos 4 de Janeiro de 2011, nesta cidade de Inhambane que outorga neste acto por si e em representação da sua parente na linha recta;

Segundo: Khanny Salvador Pequenino, menor, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 80076251, emitido aos 7 de Novembro de 2014, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Khanny Salvador Pequenino, Limitada, designado por KSP, Limitada Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Muelé um na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil, estradas e pontes, obras hidráulicas;
- b) Produção e venda de materiais de construção civil; e
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento cinquenta mil meticais correspondendo á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Khanny Salvador Pequeno; e
- b) Uma quota com valor nominal de trinta sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencente a Salvador Felisberto Nhampossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação consensual neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Salvador Felisberto Nhampossa, detentor de poderes e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição, podendo delegar outra pessoa perante documento legal.

Dois) A sociedade ficam obrigados:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

Três) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não ficam obrigadas por quaisquer fiança, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio administrador na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, oito de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Leoni&Walters Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290948, uma entidade denominada Leoni&Walters Business Consulting, Limitada.

Abneusa Stefânia Sérgio Manuel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700821I, emitido aos 2 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Zimpeto, quarteirão 10, casa n.º 133;

Shelsea Sérgio Manuel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700798I, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Zimpeto, quarteirão 9, casa n.º 6.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Leoni&Walters Business Consulting, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Distrito Urbano de Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 10, casa n.º 113, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal consultoria para negócios e gestão;
- b) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- c) Actividade de consultoria e programação informática;

- d) Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares N.E

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de (45.000,00MT) quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a (90%) noventa por cento do capital social pertencente a sócia Abneusa Stefânia Sérgio Manuel;
- b) Uma quota no valor nominal de (5.000,00MT) cinco mil meticaís, correspondente a (10%) dez por cento do capital social pertencente a sócia Shelsea Sérgio Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e fica a cargo da sócia Abneusa Stefânia Sérgio Manuel, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores ou seus procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

LTP - Logística Transporte e Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311112, uma entidade denominada LTP - Logística Transporte e Procurment, Limitada.

Sirate Daimo Adinane, nacionalidade moçambicana, natural de Bajone, distrito de Bajone, província da Zambézia, estado civil solteiro, nascido aos 25 de Agosto de 1988, residente no Distrito Municipal 4, no bairro Mavalane B, quarteirão 34, casa 38, Bilhete de Identidade n.º 110101953887P, emitido na cidade de Maputo, profissão Técnico Aduaneiro;

António Francisco Cheng, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Kamubucwana, província de Maputo, estado civil casado, nascido aos 4 de Abril de 1975, residente no bairro Albasine, quarteirão 10, casa 58, Bilhete de Identidade n.º 110102699957M, emitido na cidade de Maputo, profissão Técnico Aduaneiro;

Sidique Mário, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, estado civil solteiro, nascido aos 8 de Setembro de 1989, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 36, casa 34, Bilhete de Identidade n.º 110100503517J, emitido na cidade de Maputo, profissão Técnico Aduaneiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial: LTP - Logística Transporte e Procurment, Limitada. Com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 602, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de logística, gestão de negócios, consultoria e desembaraço aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em três quotas entre os socios da seguinte forma:

- a) Sirate Daimo Adinane, 8.333,04MT (oito mil trezentos e trinta e três meticaís e quatro centavos), correspondente a 33% das quotas;
- b) António Francisco Cheng, 8.333,04MT (oito mil trezentos e trinta e três meticaís e quatro centavos) correspondente a 33% das quotas.
- c) Sidique Mário, 8.333,04MT (oito mil trezentos e trinta e três meticaís e quatro centavos), correspondente a 33% das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão das cotas)

Um) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda.

Dois) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "por labore" para socios administradores observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Três) O sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

Dois) É expressamente proibido a exercício de actividade similar, quebra de sigilo dos sócios de forma individual, ou colectiva desrespeitando os interesses gerais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao senhor Sirate Daimo Adinane, por votação dos quotistas, sendo necessário a renovação no prazo de 4 meses, usufruindo de todos os poderes e atribuições necessária a administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Ao termino de cada exercício social (administração), em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de

resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NOVO

(Disolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratual assinado por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento)

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os hedeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação)

Fica eleito o foro de LTP - Logística, Transporte e Procurment, Lda. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Majid Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144402, uma entidade denominada Majid Auto Trading, Limitada.

Muhammad Mazhar, solteiro maior, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AL0849792, emitido aos nove de Abril do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão;

Muhammad Azahar Sohail, solteiro maior natural de Paquistão, portador do Passaporte

n.º DL5191692, emitido aos dezoito de Dezembro do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Majid Auto Trading, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhagalene, na Avenida Joaquim Chissano n.º 897, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação de peças e assessorio de veículos, venda de viaturas, exploração de oficinas, bate-chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor nominal de seis mil metcais pertencente ao sócio Muhammad Mazhar equivalente a trinta por cento do capital social e outra quota no valor nominal de catorze mil metcais pertencente ao sócio Muhammad Azahar Sohail equivalente a setenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Muhammad Azahar Sohail que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Malates Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101217256, uma entidade denominada Malates Market, Limitada.

Na data dezoito de setembro de dois mil e dezanove, foi constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Inocência Lourenço da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de panda e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 16, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 08000066285C, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Erudito Boavida Malate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 16, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100252821A, emitido aos vinte e três de junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Malates Market, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Malates Market, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é no bairro Tchumene 2, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos de mercaderia;
- b) Exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal, mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a 100% e dividido em duas quotas desiguais, uma de 14.700,00MT, equivalente a 49% e pertence a socia Inocência Lourenço da Silva, e uma outra no valor nominal de 15.300,00MT, equivalente a 51% e pertence ao sócio Erudito Boavida Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Inuneração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) AdministradoI.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é de contração e o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
- c) Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais.

ARTIGO OITAVO

(Administrador)

Um) Administração da sociedade fica a cargo do sócio Erudito Boavida Malate, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa da causão.

Dois) O administrador da sociedade presta contas a assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do administrador)

Compete ao administrador da sociedade:

- a) Administrar a sociedade bem como as suas contas bancárias;
- b) Nomear o gerente, o director-geral e o gerente das suas filiais;
- c) Defenir as competências e responsabilidades do director;
- d) Defenir as competências do gerente das filiais, das sucursais ou das delegações;
- e) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- g) fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negociações da sociedade;
- h) contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- i) fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;

- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Defenir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências a selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, a manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previstos pela lei.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Manami Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306798, uma entidade denominada Manami Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Dinis Mapanga, solteiro, natural de Maputo, residente em Kanyaka, bairro Ribzene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594004A, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo. Bernardo Manjate, solteiro, natural da Matola, residente em Matola-Mussumbuluco, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107519399M, emitido no dia 10 de Julho de 2020, na cidade da Matola;

Terceiro. Hilário Alexandre Covane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157138J, emitido no dia 23 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo.

Quarto. Alberto Luís Nhaca, solteiro, natural Maputo, residente em Kanyaka, bairro Nhaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108018028M, emitido no dia 3 de Julho de 2019, na cidade de Maputo;

Quinto. Constantino Chaincomo, solteiro, natural de Inhaca, residente em KanYaka, bairro Nhaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700320020B, emitido no dia 30 de Setembro de 2016, na cidade de Maputo;

Sexto. Orico Gueja Nhaca, solteiro, natural de Inhaca, residente em KanYaka, bairro Nhaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106780200F, emitido no dia 27 de Junho de 2017, na cidade de Maputo;

Sétimo. Raimundo Mapanga, solteiro, natural de Inhaca, residente em KanYaka, bairro Ribzene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110700319989A, emitido no dia 26 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo;

Oitavo. Raimundo Salvador Uassitela, solteiro, natural de Inhaca, residente em KanYaka, bairro Ribzene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069798B, emitido no dia 15 de Junho de 2015, na cidade de Maputo;

Nono. Tenório Singa, solteiro, natural de Inhaca, bairro Inguane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110700423597º, emitido no dia 22 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo;

Décimo. Soares Sambo, solteiro, natural de Inhaca, bairro Inguane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110602313496I, emitido no dia 3 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo.

Décimo Primeiro. Pedro Matibe Chaincomo, solteiro, natural de Maputo, bairro Inguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105737953N, emitido no dia 12 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo;

Décimo Segundo. Virgílio Dinis Mapanga, solteiro, natural de Maputo, bairro Ribzene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102075325B, emitido no dia 18 de Julho de 2017, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manami Construções, Limitada, e tem a sua

sede na Cidade de Maputo, no distrito de Municipal KaNyaka, bairro Ribzene, quarteirão 4 casa 547.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Uma quota de 10%, correspondente ao valor de 15.000.00MT, pertencentes ao sócio José Dinis Mapanga.

Dois) Uma quota de 10%, correspondente ao valor de 15.000.00MT, pertencentes ao sócio Bernardo Francisco Manjate.

Três) Uma quota de 10%, correspondente ao valor de 15.000.00MT, pertencente ao sócio Hilário Alexandre Covane.

Quatro) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Alberto Luís Nhaca.

Cinco) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Constantino Chaincomo.

Seis) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Pedro Chaincomo.

Sete) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Orico Nhaca.

Oito) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Raimundo Salvador Uassitela.

Nove) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Raimundo Rontina Mapanga.

Dez) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Soares Titos Sambo.

Onze) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Tenório Singa.

Doze) Uma quota de 7.7 %, correspondente ao valor de 11, 550.00MT, pertencentes ao sócio Virgílio Mapanga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social será aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Dinis Mapanga, que desde já é nomeado administrador e remunerações a ser fixada pela assembleia geral

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios contrários a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MCI - Moçambique Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793547, uma entidade denominada MCI - Moçambique Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Maizel Momed Pais, solteiro, maior natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100137560B, emitido aos 10 Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2000 3.º andar cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comércio por quotas unipessoal, sob a firma MCI - Moçambique Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 627, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Moçambique- Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderão por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria em impressões gráficas, gestão de negócios;
- Procurement e agenciamento publicitário.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Maizel Momed Pais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. —Técnico, *Ilegível*.

Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculado sob o NUEL 100933268 a sociedade denominada, Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente, incluindo no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, insumos e produtos agrícolas tais como adubos, pulverizadores, pesticidas, sementes, cereais (arroz e milho), bem como materiais auxiliares (tractores, charruas, enxadas, regadios, etc) e o transporte dos mesmos no território nacional e internacional;
- Prestação de serviços de montagem e reparação de diversos tipos de estruturas metálicas e similares;
- Comércio de ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, madeiras e seus derivados;
- Comércio e reparação de máquinas e equipamentos para indústria

agrícola, com destaque para a actividade de engenharia mecânica, electricidade e soldadura e técnicas afins; e

- e) Comércio de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) e correspondente à uma única quota, detida pelo sócio único: Shorai Jorge Chidodo, solteiro, natural de Báruê, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100433246F, emitido aos 23 de Dezembro de 2015.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, o senhor Shorai Jorge Chidodo e, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidades do gerente

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos regular-se-ão pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Synergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142299, uma entidade denominada Moz Synergy, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24

de Julho n.º 237B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia 9 de Janeiro de 2015 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Anisa Omar Gani, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Sabedoria n.º 59, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481059A, emitido no dia 18 de Junho de 2015 pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Synergy, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Synergy, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua dos Cronista, n.º 105, no bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de material informático, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços;
- Comércio grosso e retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas e equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- Comércio de combustíveis sólidos, líquido, gasosos e produtos derivados;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Processamento da madeira incluindo o plantio ou extração, o corte, o armazenamento, o tratamento bioquímico, a modelagem e a finalização;
- Desenvolvimento, administração e gestão de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra, venda e arrendamento.
- Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de artigos saudáveis, ecológicos, educativos, artísticos, etc;
- Comércio e grosso e retalho de equipamento de protecção e segurança;

- A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís) representado por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 1.485.000,00MT (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco meticaís), equivalente a 99% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Januário Vicente Rocheque; e
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 1% do capital social subscrito, pertencente a senhora Anisa Omar Gani, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;

- b) Apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bônus, subsídios, prémios, etc;
- c) Outras definidas por lei e ou pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité diretivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO NONO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Proger Moz, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e um do mês de

Outubro do ano de dois mil e dezanove pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Proger Moz, Limitada, sita na rua Beijo da Mulata, número noventa e oito primeiro andar direito no bairro da Sommerchild II, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL um zero zero cinco sete sete cinco dois seis, de Maio de dois mil e onze, com o capital social de (200.000,00MT), duzentos mil meticais. A Indico Dourado, Limitada representada pelo senhor Yanick Steffhan Semião Macuacua decidiu ceder a sua quota no valor de 15% (quinze por cento) correspondente há 30.000,00MT (trinta mil meticais), que detém na sociedade Proger Moz, Limitada a favor da sociedade Inova D'or, Limitada.

Em consequência, da cessão da cessão da quota altera parcialmente o artigo, quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

Um) Proger S.P.A – Titular de uma quota no valor de 170.00.00MT (centro e trinta mil meticais), correspondente a 85% do capital social, representada pelo senhor Marco Lombardi;

Dois) Inova D'or, Limitada – Titular de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, representada pelo senhor Yanick Stafhan Simião Macuacua.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante à Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261980, uma entidade denominada Restaurante à Portuguesa, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zelda da Conceição Diogo de Sousa, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º C840038, emitido pelo SEF -Serviços Estrangeiro e Fronteiras, aos 3 de Abril de 2018 e validade até 4 de Abril de 2023, residência na cidade da Matola, rua das Bananeiras n.º 104, cidade de Matola;

Daniel Fabião Ferreira, casado, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C837250, emitido pelo SEF -Serviços Estrangeiro e Fronteiras, aos 4 de Abril de 2018 e validade até 4 de Abril de 2023, residência na cidade da Matola, rua das Bananeiras n.º 104, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante à Portuguesa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, rua das Bananeiras, n.º 104, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) pertencente a sócia Zelda da Conceição Diogo de Sousa correspondente a 90%;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente a sócia Daniel Fabião Ferreira correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivo, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Romana Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318540, uma entidade denominada Romana Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tânia Romana Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Cavalos n.º 105, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300022414P, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação, sede social e duração

A sociedade que adopta a designação de Romana Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 920, bairro da Malhangalene. A sociedade terá a execução do seu objecto por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto várias actividades comerciais, criativas, e educacionais, entre quais:

- a) Centro de formação, consultoria e *coaching* - desenvolvimento de comportamentos organizacionais;
- b) Centro de produção e emissor de conteúdos musicais, televisivos, publicitários e todos outros modos de comunicação;

- c) Centro de beleza, estética masculino e feminina;
- d) Atelier de moda e boutique de roupaS.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Tânia Romana Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia Tânia Romana Matsinhe e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e sete verso a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, por aumento de capital social que passa de setecentos vinte e nove mil e seiscentos meticais para cento e treze milhões setecentos e cinquenta mil meticais do capital, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quinto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cento e treze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a noventa e nove milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Southpole Investments, Limitada, sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a oito milhões quinhentos trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Yassin Sulemane Esep Amuji e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco milhões seiscentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Babatunde Kolawole Tella, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



Vision Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293270, uma entidade denominada Vision Energy, Limitada.

Teodósio Délio Microsse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, casado em regime de comunhão geral de bens com Edna Pinto Microsse, residente na rua da Quionga, n.º 29, 1.º andar, bairro Central, Cidade de Maputo;

Mauro Garcia José Mária Grande Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249995J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e quinze; Residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1254, 8.º andar, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision Energy, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Bangamoyo, n.º 112.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória respectiva.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de projectos eléctricos e ferramentas industriais;
- b) Serviços analíticos de projectos eléctricos e ferramentas industriais;
- c) Fornecimento de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- d) Calibração e reparação de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- e) Treinamento na área electricidade e ferramentas industriais;
- f) Aquisição e venda de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- g) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins.

Dois) A sociedade pode exercer ainda, outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras incluindo obter participação em outras sociedades, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social pertencentes ao sócio Mauro Garcia José Mária Grande Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de 19,800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencentes ao sócio Teodósio Délio Microsse.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos socios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quota)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em caso de cessão de quota.

Dois) A cessão de quota entre os sócios é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido ao conselho de administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento para que os sócios gozem do direito de preferência.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos, destino dos lucros e admissão de novos sócios na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Seis) Compete ao conselho de administração.

ARTIGO SEIS

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Execer os mais amplos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
- c) Orientar e gerir os negócios da sociedade;
- d) Delegar competências em um ou mais dos seus membros com ou dispensa de caução;
- e) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos;
- f) Arrendar, dar de arrendamento, adquirir, vender ou por qualquer forma, onerar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis no interesse da sociedade;

- g) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- h) Propor aumento do capital social, projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- i) Abrir, encerrar transferir as representações da sociedade;
- j) Abrir, encerrar contas bancárias e contrair empréstimos ou outras formas de financiamentos;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto que seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO SETE

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Teodósio Délio Microsse, que desde já fica nomeado administrador e director executivo.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancárias e outros actos desde que não esteja reservados a assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do director executivo, Teodósio Délio Microsse.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NOVE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Want – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Want – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101316521, por Sílvia Albertina Sebastião Inteiro, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, nos termos do artigo 90. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Want – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal e afins;
- b) Consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Intermediação e serviços administrativos;
- d) Serviços financeiros;
- e) Consultoria científica e análises técnicas;
- f) Serviços de higiene e segurança no trabalho;
- g) Salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento (100%) correspondente a sócia única, Sílvia Albertina Sebastião Inteiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida à sócia única Sílvia Albertina Sebastião Inteiro.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e elege o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutro foro.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

WB Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101154904, uma entidade denominada WB Solution, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arsénio Semião Nhacume, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Mathemele, quarteirão 4, casa 206, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104003831P, emitido aos 18 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de identificação de Civil de Matola;

Segundo. Belmiro Jerónimo Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Infulene, quarteirão 4 casa n 818 portador do Bilhete de Identidade n.º 110104795101, emitido aos 39 de Maio de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de WB Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmad Sekou Toure, n.º 2060, rés-do-chão, no bairro Central, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado, sistemas hidráulicos, sistemas eléctricos, sistemas eletromecânicos, sistemas de segurança integrada, montagem de teto falso em gesso, divisórias de alumínio, montagem de cozinhas modulares, limpeza reabilitação de interiores, eletricidade, pintura geral, canalização e decoração, agenciamento, representação comercial de empresas, marcas, assistência técnica, *procurment* e outras actividades afins.

Dois) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão dedicar-se a qualquer outra atividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas:

- a) Arsénio Semião Nhacume, com uma quota de dez mil meticais e corresponde a cinquenta por cento;
- b) Belmiro Jerónimo Mazivila, com dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento.

Dois) Os aumentos de capital terão de ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência há subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios e livre, mas os terceiros dependerão da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Três) A sociedade primeiro, e aos sócios depois, e na proporção das respectivas participações não capital, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros o qual devera ser exercido nos prazos sucessivos de quinze dias a contar da data de deliberação referida no número um.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes por meio de uma carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por *telefax*, *telex*, *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com despesa de

quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios acordem, por escrito, na deliberação adotada.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia geral poderá reunir-se deliberadamente seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade será gerida pelo sócio Belmiro Jerónimo Mazivila.

Três) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes do objecto social.

Dois) O conselho de administração poderão delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigado nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois gerentes, ou do gerente delegado, nos termos e limite da delegação de poderes;
- b) Pela assembleia de mandatários especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandatO.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou procurador.

Três) E vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

Quarto) A partir do segundo exercício a sociedade distribuirá sempre pelo menos, cinquenta por cento dos resultados apurados, salvo deliberação unânime em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação conforme o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zameer Z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101303098, dia trinta de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre José Jaime Zandamela, casado com Florentina do Carmo Augusto Francisco Nunes, natural de Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Matola F, rua Palona Isabel n.º 428, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130302F, emitido aos 17 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo e Zameer Iqbal Hussein, solteiro, maior natural do Reino - Unido, portador do DIRE n.º 03GB00008666Q, emitido aos 15

de Junho de 2016, pelo Direcção Nacional de Migração, residente no Condomínio da King Villas, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zameer Z, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, n.º 734, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos alimentares a grosso e a retalho, com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos

termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) José Jaime Zandamela, uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Zameer Iqbal Hussein, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, Zameer Iqbal Hussein.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT